



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, por meio de Registro de Preços, de materiais de madeira destinados a reparos, manutenção e conservação das pontes localizadas na Rua Artur Zarling e na Rua Tifa Carlos Ristow, bem como para reforço estrutural em outras frentes de obras do Município de Indaial/SC, conforme especificações:

- 6 peças – Vigas de madeira eucalipto tipo rosa, diâmetro mínimo de 0,60 cm, comprimento de 14 m;
- 5 peças – Vigas de madeira eucalipto tipo rosa, diâmetro mínimo de 0,60 cm, comprimento de 10 m;
- 20 m³ – Pranchas de eucalipto, medidas 0,06 x 0,25 x 3,5 m;
- 5m³ – Pranchas de eucalipto, medidas 0,04 x 0,25 x 5 m;
- 10 m² – Lambril de madeira eucalipto, medidas 0,02 x 0,15 x 3,00 m;
- 1.000 m lineares – Sarrafo de telha plainado, madeira cambará, medidas 0,05 x 0,025 x 3,00 m.
- 120 m² – Deck de madeira GRAPIA/GARAPEIRA, medidas 0,10 x 0,02 x 2,00 m.

Em razão da inexistência de medidas e especificações técnicas idênticas ou similares no Painel de Preços, no PNCP e em pesquisas realizadas na internet, não foi possível utilizar tais bases de referência. Dessa forma, optou-se pela adoção exclusiva de orçamentos diretos, obtidos junto a fornecedores do mercado, como meio de assegurar a fidedignidade e adequação da estimativa de custos ao objeto pretendido.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As pontes mencionadas apresentam sinais de desgaste em sua estrutura de madeira, necessitando de substituição e reforço para garantir a segurança da população, dos veículos e da logística municipal.

A contratação é justificada pela:

- Necessidade de manutenção periódica e preventiva, evitando colapsos estruturais e custos mais elevados em reparos emergenciais;
- Atendimento às normas de segurança viária, garantindo o tráfego adequado de veículos, inclusive de carga pesada;
- Preservação da durabilidade das obras públicas, reduzindo o ciclo de substituições e gastos recorrentes;
- Possibilidade de reforço em outras estruturas municipais, como assoalhos de caminhões-basculantes, garantindo melhor desempenho no transporte de materiais pesados.





Benefícios da manutenção em dia:

- Redução de riscos de acidentes e interdições;
- Continuidade dos serviços públicos de transporte e escoamento de produção local;
- Economia aos cofres públicos, evitando intervenções emergenciais e de maior custo;
- Atuação preventiva e planejada, de forma transparente e eficiente, conforme boas práticas de gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição, por meio de registro de preços, dos materiais especificados, observando características técnicas adequadas à resistência e durabilidade exigidas em obras de infraestrutura viária.

O sistema de registro de preços garante maior eficiência administrativa, permitindo o fornecimento conforme a demanda, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos. Com isso, assegura-se que as pontes mantenham condições estruturais seguras e adequadas ao tráfego, além de possibilitar resposta ágil a necessidades de manutenção e conservação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada por meio de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, observando:

- Fornecimento dos materiais de acordo com as dimensões e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- Disponibilização dos insumos conforme demanda da Secretaria de Obras, mediante solicitação prévia;
- Garantia de qualidade da madeira, tratada e seca, visando maior durabilidade e segurança, em observância ao princípio da eficiência (art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021);
- Entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, nos prazos estipulados;
- Utilização do Registro de Preços para assegurar economicidade, racionalização das contratações e atendimento às necessidades reais do Município.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

QNTD.	Produto	FORNECEDOR 01 MADEIRAS BRESSANINI LTDA	FORNECEDOR 02 MADEIREIRA VOSS	FORNECEDOR 03 MADEIREIRA VITOR	FORNECEDOR 04 MADEIREIRA MULLER	FORNECEDOR 05 D&A ARTEFATOS LTDA	FORNECEDOR 06 ARMAZÉM DA MADEIRA	Média	Total Item
6 Und	Vigas em eucalipto tipo rosa/ver., diâmetro de no mínimo 0,60 cm em toda sua extensão, e comprimento de 14 mts	-	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	-	R\$ 6.500,00	-	R\$ 4.833,33	R\$ 28.999,98
5 Und	Vigas em eucalipto rosa/ver. diâmetro de no mínimo 0,60 cm em toda sua extensão, e comprimento de 10 mts	-	R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00	-	R\$ 4.500,00	-	R\$ 3.700,00	R\$ 18.500,00
20m³	Prancha de eucalipto: Medidas 0,06 x 0,25 x 3,5 mts	-	R\$ 1.700,00	R\$ 1.600,00	-	R\$ 3.000,00	-	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
5m³	Prancha de eucalipto: Medidas 0,04 x 0,25 x 5 mts	-	R\$ 2.500,00	R\$ 1.600,00	-	R\$ 2.800,00	-	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
10m²	Lambril de madeira em eucalipto, medidas 0,02 x 0,15 x 3,00 mts	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 60,00	R\$ 83,55	-	-	R\$ 78,39	R\$ 783,90
1.000 METRO LINEAR	Sarrafo de telha plainado 0,05 x 0,025 x 3,000U 5mts, em madeira Cambará	R\$ 5,50	R\$ 5,10	-	R\$ 7,50	-	R\$ 5,05	R\$ 5,79	R\$ 5.790,00
120m²	Deck de madeira GRAPIA/GARAPEIRA medidas 0,10x0,02x2,00mts	-	R\$ 260,00	-	R\$ 312,50	-	R\$ 265,00	R\$ 279,17	R\$ 33.500,40
TOTAL									R\$ 141.074,28

ESTE DOCUMENTO FOMASSINADO EM: 07/09/2025 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p6121645ae89d>.





5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

☒ Sim

☐ Não

5.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

☐ quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

☐ quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

☒ quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

☒ Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☒ Não

☐ Sim

5.4. Haverá necessidade de amostra?

☒ Não

☐ Sim





Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

5.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

5.5. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação:

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá disponibilizar as madeiras de acordo com a demanda da Secretaria de Obras, que fará as solicitações de entrega conforme as necessidades das obras e manutenções, garantindo o planejamento adequado e a continuidade dos serviços.

6.2. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria de Obras, podendo abranger diferentes frentes de trabalho no município, sempre conforme a programação e a real necessidade das intervenções em pontes, estradas e demais estruturas de madeira. 6.3. O atendimento às solicitações da Secretaria de Obras deverá ocorrer em prazo previamente acordado entre as partes. Para cada fornecimento de madeira, será emitida ordem de compra formal, assegurando que a execução das obras e manutenções não seja prejudicada, mantendo a eficiência, continuidade e segurança nas operações da Prefeitura.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos bens ou serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Obras, e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

7.2. O recebimento e atesto dos produtos ou serviços serão realizados conforme as especificações constantes do contrato e das ordens de fornecimento, garantindo a





conformidade com os padrões de qualidade e a regularidade fiscal exigida pela Administração Pública.

7.3. Eventuais divergências ou irregularidades identificadas no fornecimento ou na documentação fiscal poderão suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;

8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;





- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- 8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
- 8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
- 8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- 8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
- 8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.24. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;
- 8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;





9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Fonte: 208

Natureza: 2303

Elemento: 333903051

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 12.1.1 ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:





Gestor:

Nome: Sabrina Lima dos Santos
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 7841
E-mail: oficina2@indaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Sebastião Inacio
Cargo: Carpinteiro
Matrícula: 894826
E-mail:

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.





13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

14.3 Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

14.4 O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores índices de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 07 de OUTUBRO de 2025.

Assinatura

